



PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – “Ficha Suja dos Maus-Tratos”, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – “Ficha Suja dos Maus-Tratos”, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O objetivo do cadastro de que trata o *caput* é disponibilizar informações sobre pessoas físicas condenadas em decisão transitada em julgado por infrações penais e administrativas cominadas em razão de maus-tratos aos animais.

§ 2º O cadastro será disponibilizado para consulta em plataforma digital.

Art. 2º O cadastro deverá conter as seguintes informações, observando-se o que dispõe a Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

I – nome completo do infrator;

II – número parcial do Cadastro de Pessoa Física (CPF), limitado aos três primeiros e aos dois últimos dígitos;

III – descrição detalhada da infração praticada; e

IV – sanção aplicada e período de duração.

Art. 3º Os registros no cadastro de que trata esta Lei serão excluídos, de ofício, após o cumprimento integral da sanção.

Art. 4º Durante o período de cumprimento da sanção, o infrator ficará impedido de adotar, adquirir ou manter a guarda de animais.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, caberá às entidades de proteção animal, abrigos, protetores independentes e demais interessados, a consulta prévia ao cadastro de que trata esta Lei.

Art. 5º A gestão do cadastro e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficarão sob responsabilidade dos Poderes Executivo e Judiciário, em articulação com órgãos ambientais e de bem-estar animal.

Art. 6º O infrator poderá solicitar, a qualquer tempo, a correção ou exclusão de informações incorretas ou desatualizadas, mediante requerimento fundamentado ao órgão responsável, que decidirá após a devida verificação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – denominado "Ficha Suja dos Maus-Tratos" – no âmbito do Estado de Santa Catarina. A proposta busca reforçar a proteção dos animais, garantindo que aqueles que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado por infrações penais e administrativas relacionadas a maus-tratos sejam devidamente identificados.

A iniciativa é inspirada nos vigentes “Cadastro Nacional de Inadimplentes Ambientais”, “Cadastro de Empregadores que Submeteram Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo” e “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas” e funcionará como uma ferramenta de conscientização, fiscalização e prevenção aos maus-tratos.

A disponibilização do cadastro em plataforma digital garantirá transparência e permitirá que entidades de proteção animal, abrigos e protetores independentes realizem consultas prévias antes de entregar animais para adoção ou guarda. Além disso, o cadastro será um instrumento relevante para a fiscalização por parte dos órgãos competentes, contribuindo para o cumprimento das penalidades impostas.

A implementação do cadastro sob a gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a devida articulação com órgãos ambientais e de bem-estar animal, garantirá que as informações sejam mantidas e atualizadas de forma eficiente. Importante ressaltar que o cadastro respeitará os direitos individuais dos cidadãos, prevendo a exclusão de dados dos registros após o cumprimento integral da sanção.

Diante do crescente número de casos de maus-tratos a animais e da necessidade de mecanismos mais eficazes para coibir essas práticas, a presente proposta se mostra uma ferramenta fundamental na luta pela proteção dos direitos dos animais.

A sociedade catarinense, cada vez mais engajada na causa animal, demanda iniciativas concretas para combater tais crimes e assegurar que aqueles que os praticam sejam amplamente identificados.

Portanto, conclamo os demais Parlamentares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, a fim de fortalecer a legislação de proteção animal no Estado de Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 28/04/2025, às 10:07.
